



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração

CONTRATO 025 /2013

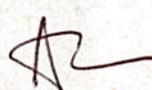
TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SANTINS LTDA. – ME TENDO COMO OBJETO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA FÍSICA PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE LOCALIZADA NO ILHA DE ANHATOMIRIM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, o Senhor Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONCEDENTE e a Empresa Santins Ltda. – ME, inscrita no CNPJ n.º 09.125.970/0001-98, com sede na Rua Nicolau Moura de Carvalho, 41, sala 01, Bairro Caeira do Norte, Governador Celso Ramos, SC, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. Vandeir Santos, Carteira Identidade n.º 3.605.241 SSP/SC e CPF n.º 016.454.919-60, firmam o presente Termo de Concessão de Uso, de acordo com o Processo de Licitação n.º 23080.041015/2012-22, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no Edital de Concorrência n.º 012/2012 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Uso tem por objeto a concessão de uso de área física da UFSC, de 40,32 m², localizada no Ilha de Anhatomirim, destinada à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete, conforme discriminado no Edital de Concorrência n.º 012/2012 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

VANDEIR SANTOS   

São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, além das demais obrigações assumidas no presente instrumento:

Parágrafo Primeiro: Quanto à Documentação:

1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
2. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão:
 - a) A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item;
 - b) A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste Termo de Concessão constitui motivo para rescisão unilateral do Contrato.
3. Apresentar à PROAD, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do Responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual;
4. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.
5. Apresentar por escrito a tabela de todos produtos e serviços que serão comercializados durante a vigência contratual com seus respectivos preços no momento da assinatura do contrato para conferência e aprovação da PROAD, não sendo permitido qualquer inclusão de produtos após a assinatura do contrato sem prévia solicitação e autorização por escrito da PROAD;
6. Apresentar junto à PROAD comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do presente instrumento.
 - a) A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva;
7. Apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária no prazo máximo de 5 dias úteis após o início do funcionamento dos serviços da concessão.
8. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão;
9. Retirar mensalmente na PROAD os bloquetes de contraprestação e proceder seu pagamento nas datas e condições definidas na Cláusula Sexta do presente instrumento.
10. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

Parágrafo Segundo: Quanto ao Serviço/Atendimento:

1. Exercer as atividades objeto deste Termo de Concessão de Uso de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h;

VANDER SANTOS



- a) Os dias e os horários de funcionamento somente poderão ser alterados com autorização da Pró-Reitoria de Administração, após consulta à Secretaria de Cultura.
2. Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária e tantos quantos utilizam o ambiente objeto desta concessão;
3. Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade;
4. Fixar em local bem visível a tabela de preços previamente aprovada pela PROAD, obedecendo-a integralmente;
5. Observar a qualidade dos produtos e os preços indicados na tabela mencionada acima, submetendo previamente à aprovação da PROAD quaisquer modificações ou alterações dos produtos;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Terceiro: Quanto à Fiscalização:

7. Permitir a fiscalização da execução do presente contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela PROAD de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato;
8. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal responsável por este Termo de Concessão ou pela PROAD.

Parágrafo Quarto: Quanto ao Local de Concessão:

1. Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original;
2. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução deste Contrato de Concessão de Uso.

Parágrafo Quinto: Quanto aos Equipamentos:

1. Adquirir, instalar e manter às suas expensas os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão deste Termo de Concessão;
2. Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento;
3. Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes;
4. Instalar exaustor que impeça cheiro e odor que possam gerar risco ou desconforto aos professores, alunos, servidores e demais usuários do prédio nas imediações da lanchonete. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação do DOMP/PROPLAN.

Parágrafo Sexto: Quanto aos Empregados:

VANDER SANTOS







1. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA e hábeis para executar suas tarefas.
2. Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços;
3. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço;
4. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo deste contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
 - a) A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.
5. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;
6. Manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste edital, devidamente atualizada;
7. Promover, sem ônus para a CONCEDENTE, cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, conforme determina a legislação pertinente;
8. Alocar empregado para trabalhar exclusivamente no caixa, de acordo com as seguintes condições:
 - a) Deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente na cor clara;
 - b) Não poderá preparar nem servir alimentos;
 - c) Não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos.
 - d) Não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente.
9. Manter a seu serviço a assistência de um nutricionista devidamente habilitado e registrado em Conselho de Classe como funcionário ou como consultor. A carga horária de trabalho desse profissional, bem como suas atribuições, deve estar em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas. O nome deste profissional deverá ser informado à PROAD após 5 dias do funcionamento dos serviços da concessão.

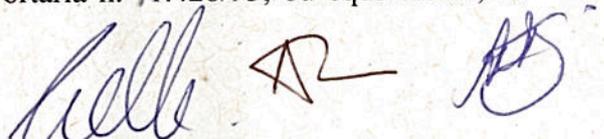
Parágrafo Sétimo: Quanto à Limpeza e Higiene:

VANDER SANTOS



1. Responsabilizar-se pela limpeza e higienização da área descrita no objeto do contrato. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deve providenciar diariamente:
 - a) Varrição de áreas de ocupação externas e internas;
 - b) Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;
 - c) Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;
 - d) Lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros;
 - e) Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.
2. Responsabilizar-se pela separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado pela CONCEDENTE, dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento. Quanto à destinação ambiental dos resíduos e lixo, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:
 - a) Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos serviços prestados e de acordo com a legislação vigente;
 - b) Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE;
 - c) Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação;
 - d) Adquirir e manter às suas expensas bombonas plásticas com capacidade de 60 litros, com duas alças e tampa de vedação, para separar resíduos orgânicos dos demais subprodutos do lixo e que possam ficar armazenadas neste local por até dois dias, as quais serão recolhidas por órgão competente, limpando-os após coleta, conforme determina o Projeto de Coleta Seletiva de Lixo Orgânico vinculado ao Coordenadoria de Gestão Ambiental da Universidade;
 - e) Em hipótese alguma, permitir-se-á a colocação de resíduos de material orgânico nos contêineres da CONCEDENTE. Esses resíduos deverão ser acondicionados adequadamente, conforme instrução da Prefeitura Universitária, sendo depositados obrigatoriamente em caixas coletoras (pré-moldadas), em locais específicos junto ao Campus Universitário.
3. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica e água da área ocupada.
4. Observar rigorosamente a legislação sanitária;
 - a) A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
 - b) Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as demais providências cabíveis.
5. Observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria n.º 1.428/93, ou equivalente, do

VANDER SANTOS



Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.

6. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde;
7. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo sua qualidade higiênico-sanitária e nutritiva;
8. Manter permanentemente na área concedida a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à Fiscalização sempre que solicitados;
9. Manter na área concedida formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc. Para isso, é necessário adquirir termômetro para medição dessas temperaturas;
10. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:
 - a) Prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;
 - b) Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;
 - c) Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;
 - d) Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.
11. Sempre que ocorrerem indícios de irregularidades, a CONCEDENTE solicitará de laboratório especializado a realização de análises microbiológicas de amostras coletadas, cujo custo deverá ser ressarcido pela CONCESSIONÁRIA no prazo de trinta dias.
12. Implantar e implementar as Boas Práticas de Fabricação.
13. Responsabilizar-se inteiramente pela limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gorduras provenientes da concessão e verificar rotineiramente o seu estado de conservação. Havendo necessidade de fossa específica, a CONCESSIONÁRIA fica com responsabilidade pelas despesas e execução das obras necessárias.
14. Manter um programa de desinsetização e desratização periódico com frequência trimestral ou de acordo com a necessidade local.
 - a) A execução da desinsetização e desratização só poderá ser realizada com a autorização por escrito da PROAD.
 - b) A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários.
15. Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:
 - a) Apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;


WANDERSON SANTOS

- b) Apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;
- c) Que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Oitavo: Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

1. Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados neste contrato;
2. Comercializar bebidas alcoólicas e/ou cigarros no local objeto deste Termo de Concessão de Uso;
3. Realizar frituras de alimentos no interior da área concedida;
4. Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da PROAD.
5. Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da PROAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

Compete à CONCEDENTE:

1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto deste Termo de Concessão de Uso, nos termos deste documento, do Edital de Concorrência n.º 012/2012 e seus anexos;
2. Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores;
3. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA neste Termo de Concessão de Uso por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada.
4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente edital;
5. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus empregados.
6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;
7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços;
8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e Contrato, inclusive sugerindo penalidades;

VANDER SANTOS

Celli

R

9. Apresentar à CONCESSIONÁRIA fatura relativa ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água e energia elétrica no mês correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do presente Termo de Concessão será exercida por servidor devidamente designado pela CONCEDENTE, por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Cabe ao fiscal relatar à Pró-Reitoria de Administração eventuais irregularidades cometidas pela Concessionária no cumprimento de seu contrato.

Parágrafo Terceiro: As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à Concessionária, estipulando prazo para as devidas correções.

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a Concedente aplicará as devidas penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS

As obras necessárias ao imóvel objeto deste contrato que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. Todas as demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização, através de anteprojetos e projetos específicos, submetidos e aprovados previamente, mediante autorização por escrito da Concedente, conforme legislação pertinente, especialmente definida pelo caderno de Encargos expedido pelo DOMP.

Parágrafo Primeiro: Assinado o presente Instrumento, a Concessionária terá o prazo definido no ANEXO II do Edital para finalizar as benfeitorias e aquisição e instalação dos equipamentos, balcões, exaustores, móveis e utensílios, mesas e cadeiras e outros acabamentos internos necessários ao funcionamento da Lanchonete, aprovadas para funcionamento da concessão. Este prazo poderá ser prorrogado, com a aquiescência da CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo: Antes de iniciar o funcionamento da concessão, as instalações e as benfeitorias deverão ser fiscalizadas pela Concedente, para constatação da execução dos projetos aprovados. Havendo alguma irregularidade a Concessionária deverá sanar imediatamente, somente, após poderá dar início ao funcionamento da concessão.

Parágrafo Terceiro: Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

WANDER SAATZ

culh.

AR

AS

Parágrafo Quarto: No decorrer da execução contratual, havendo necessidade de modificação da área física ocupada, por interesse da PROAD, os efeitos financeiros destas reformas serão de inteira responsabilidade da Concedente.

Parágrafo Quinto: A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

1. Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;
3. Apresentar a relação dos equipamentos que serão utilizados no Bar, com discriminação de potências para uma avaliação e aprovação do DOMP/PROPLAN.
4. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DOMP/PROPLAN.

Parágrafo Sexto: Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do presente Termo de Concessão de Uso será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

Parágrafo Sétimo: A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um relatório circunstanciado no momento da ocupação, sob a supervisão da PROAD, e quando do término do Termo de Concessão, a Concedente deverá emitir um laudo de desocupação para averiguar as condições de conservação do local. Havendo necessidade de reparos nas instalações, ficará sob a responsabilidade da Concessionária a execução, e enquanto a Concessionária não executar as obras necessárias aos reparos, a Concedente cobrará todos os encargos financeiros.

Parágrafo Oitavo: Por ocasião do término do Termo de Concessão e desocupação das instalações, se a Concessionária não efetuar os reparos necessários, no prazo estabelecido, a Concedente poderá efetuá-los, devendo ser ressarcida pela Concessionária, no prazo de trinta dias após a notificação.

Parágrafo Nono: A Concessionária deverá manter nas dependências equipamentos de combate a incêndio, de acordo com as normas vigentes, mediante apresentação de laudo de empresa credenciada, após cinco (05) dias do início do funcionamento dos serviços da concessão.

Parágrafo Décimo: A Concessionária deverá compor o ambiente, de forma a deixá-lo agradável, para tanto, todo e qualquer elemento decorativo de arquitetura, de instalações prediais ou que de qualquer forma contribuam fisicamente para o ambiente da Lanchonete, deverá ser previamente aprovado pela PROAD e/ou DOMP/PROPLAN.

Parágrafo Décimo Primeiro: As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da Prefeitura Universitária, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a Concedente, ao final do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: A instalação do balcão de atendimento e de todos os móveis e equipamentos é de inteira responsabilidade da Concessionária.

VANDER SANTOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

A Concessionária obriga-se a efetuar o recolhimento mensal à instituição bancária designada pela Concedente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, da importância estabelecida na proposta comercial. O comprovante de pagamento será emitido pela Concedente, assim como o comprovante com os gastos realizados com a demanda de energia elétrica e água, utilizados pela concessionária.

Parágrafo Primeiro: O cálculo da demanda mensal de água e energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigações assumidas. Havendo medidores de consumo de energia elétrica, o registro fará através da leitura mensal, por preposto indicado pela PROAD.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de simultânea de rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Entre os meses de abril e outubro, considerados meses de baixa temporada, o valor da contraprestação será de 50% do valor mensal da contraprestação.

Parágrafo Quarto: O valor da concessão será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Em situações excepcionais, nas quais a Concedente venha, involuntariamente, impedir o funcionamento da Lanchonete, a Concessionária deverá demonstrar a incapacidade de pagamento devido à situação superveniente. A demonstração consistirá da apresentação de documentos comprobatórios emitidos pela Concessionária, a qual justifique a incapacidade de pagamento.

Parágrafo Sexto: A CONCESSIONÁRIA deverá retirar o bloqueto emitido pela CONCEDENTE até o dia 30 do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no *caput* desta cláusula. Depois de realizado o pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à PROAD ou à Direção do Centro _____, sempre que solicitado.

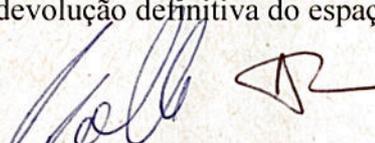
CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a prestar a garantia de cumprimento do contrato no valor de 5% do valor da concessão do período de doze meses, no prazo de cinco dias após a assinatura do Termo de Concessão de Uso, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo, em nome da Universidade Federal de Santa Catarina:

1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
2. Seguro-Garantia;
3. Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada ou restituída à CONCESSIONÁRIA em até cinco dias corridos, contados da data da devolução definitiva do espaço de concessão e

VANDER SANTOS





do pagamento da última parcela do compromisso da concessão, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do contrato motivada por sua inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para ressarcimento à CONCEDENTE dos valores das multas e indenizações devidos, além de se sujeitar a CONCESSIONÁRIA a outras penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: No caso de interesse das partes na prorrogação do contrato, a CONCESSIONÁRIA deve renovar a garantia, na forma do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação de penalidades e ainda responderá a processo administrativo a ser instaurado pela CONCEDENTE. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, que vão desde multa e suspensão temporária à proibição de participar de licitações e contratos com a UFSC, por um período não superior a dois anos, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei e reconhecidos os direitos da Administração, previstos no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Garantidos os direitos à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa, que deverá ser recolhida em favor da Universidade Federal de Santa Catarina, por meio da Guia de Recolhimento para a União (GRU), a ser fornecida pela PROAD;
 - a) De 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do objeto da licitação, limitado a trinta dias de atraso;
 - b) De até 10% do valor do contrato atualizado por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

Parágrafo Segundo: As multas aplicadas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Será considerado justo motivo para rescisão do Termo de Concessão de Uso pela CONCEDENTE:

1. Suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE;


WANDIR SANTOS

2. A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do contratual, no mesmo item;
3. A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração;
4. O atraso, por parte da CONCESSIONÁRIA, em até 03 (três) meses de pagamento da contraprestação mensal.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste termo ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste termo poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Concedente;
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: O Termo será rescindido pela CONCEDENTE, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 01/04/2013, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da CONCEDENTE, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, limitado a 12 meses cada aditivo, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Não havendo interesse de uma das partes em prorrogar o período contratual, respeitado o limite acima, deverá formalizar sua desistência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo estipulado.

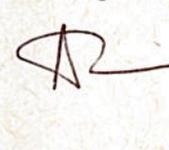
Parágrafo Segundo: O termo de concessão será automaticamente revogado no momento da prorrogação, independente de prazo, se for identificado alguma Contraprestação em débito.

Parágrafo Terceiro: Antes do término do Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a sanar possíveis pendências trabalhistas em relação a salários, férias, aviso-prévio, contribuição previdenciária e trabalhistas dos empregados que trabalhavam no local objeto do contrato.

Parágrafo Quarto: Findo o prazo deste Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço físico e entregar as chaves na PROAD. Durante o período vencido, a CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA ceder ou transferir o presente Termo de Concessão de Uso, seja total ou parcialmente.

IVANOR SANTOS   

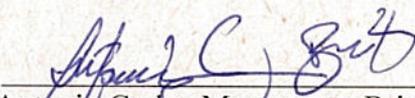
Parágrafo Único: O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Concessão de Uso, ficando neste caso a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Nona – Das Penalidades, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

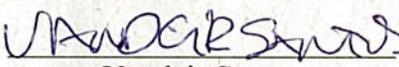
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões e os litígios oriundos do presente Termo de Concessão de Uso e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Secção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

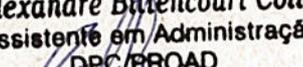
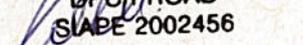
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

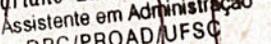
Florianópolis, 1.º de abril de 2013.


Antonio Carlos Montezuma Brito
Pró-Reitor de Administração
CPF n.º 051.518.132-34


Vandeir Santos
Contratada
CPF n.º 016.454.919-60

TESTEMUNHAS:

Alexandre Bittencourt Colle
Assistente em Administração
Nome: 
CPF: 
DPC/PROAD
SIAPE 2002456

Adriano Luiz de Souza Lima
Assistente em Administração
Nome: 
CPF: 
DPC/PROAD/UFSC
SIAPE 1656408



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos Fundacionais**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail carc-proinfra@reitoria.ufsc.br / +55 (48) 3721-9660

Florianópolis, 1 de Abril de 2013.

Portaria nº 025/CCF/2013.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa SANTINS LTDA - ME - Processo nº 23080.041015/2012-22 - Contrato nº 00025/2013.

JOI CLETISON ALVES
Diretor De Producao, CPF 28935730963
SECARTE- SECRETARIA DE CULTURA E ARTE (SECARTE)

Pró-Reitor de Administração

Adriano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC